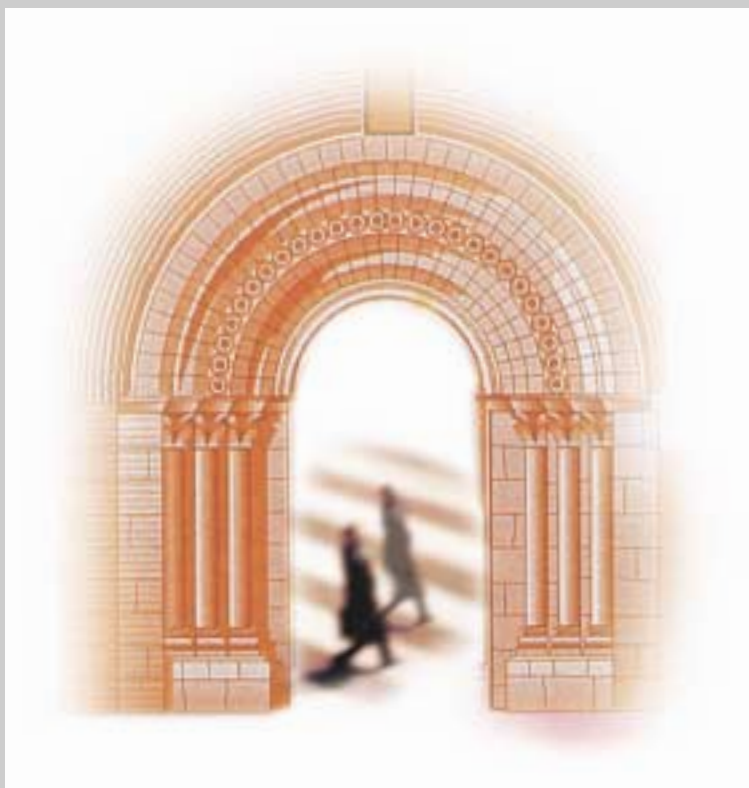




O BANCO CENTRAL EUROPEU



BANCO CENTRAL EUROPEU



| O BANCO CENTRAL EUROPEU |



BANCO CENTRAL EUROPEU



Com o euro nas carteiras, o Banco Central Europeu (BCE) passou também, de certo modo, a fazer parte da vida quotidiana de mais de 300 milhões de cidadãos europeus. A nova unidade monetária desempenha, fundamentalmente, as três funções clássicas da moeda: meio de troca, reserva de valor e unidade de conta. Porém, é muito mais do que isso.

O início da Terceira Fase da União Económica e Monetária, em 1 de Janeiro de 1999, marcou o começo de um novo capítulo da história da integração europeia. Ao longo dos três anos seguintes, os profissionais bancários e os investidores nos mercados financeiros, em especial, tiveram a oportunidade de operarem na nova moeda europeia. Mas, quando as notas e moedas de euro entraram em circulação em 1 de Janeiro de 2002, as importantes alterações passaram a ser evidentes para todos.

Até à data, o euro é o símbolo mais tangível de uma “identidade europeia” comum e tem, naturalmente, um forte impacto na evolução económica em toda a área do euro.

Tudo isto se deve a decisões políticas visionárias e audazes, que deram igualmente origem ao BCE. O conjunto dos bancos centrais nacionais dos 12 países da área do euro formam uma entidade designada por “Eurosistema”, cujo principal objectivo é manter a estabilidade de preços na área do euro.

Dado constituir a pedra angular da área do euro, o BCE atribui grande importância à comunicação com o público. Gostaríamos de explicar quais são os nossos objectivos, como procuramos alcançá-los e quais os desafios que enfrentamos. Tentar transmitir a nossa mensagem a uma complexa população com múltiplas culturas, línguas e tradições é, por si só, um desafio. No fim de contas, precisamos de chegar a todo um continente, do Círculo Polar Ártico até ao Mediterrâneo. Por conseguinte, em todas as nossas actividades de comunicação, tentamos orientar-nos por princípios de abertura e de transparência, partilhando com o público as informações em que se fundamentam as decisões do BCE.

A presente brochura fornece informações sobre o euro, as atribuições do BCE e do Eurosistema. Faz parte dos nossos esforços no sentido de fornecer informações essenciais aos cidadãos de uma forma acessível a todos. Espero que tenhamos atingido esse objectivo.

Frankfurt am Main, Setembro de 2002



Willem F. Duisenberg
Presidente do Banco Central Europeu

1
ova moe

2

3 RAO

4

5

INDEPENDÊNCIA	O estatuto do BCE	27
---------------	-------------------	----

6

TRANSPARÊNCIA	Credibilidade e responsabilidade	31
---------------	----------------------------------	----

7

FERRAMENTAS	Estratégia e instrumentos	35
-------------	---------------------------	----

GLOSSÁRIO	Explicação de termos-chave	41
-----------	----------------------------	----

ÍNDICE	
5	



1

|| O EURO || A nova moeda europeia



Desde 1 de Janeiro de 1999 que a Europa tem uma nova moeda: o euro. Nessa data, o euro substituiu as moedas nacionais de 11 países: Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Portugal. No dia 1 de Janeiro de 2001, substituiu também a moeda nacional da Grécia. O conjunto destes 12 países é conhecido como “área do euro”. Três dos Estados-membros da União Europeia (UE) não adoptaram ainda o euro: a Dinamarca, a Suécia e o Reino Unido.

A introdução de uma moeda única para mais de 300 milhões de cidadãos europeus traz enormes benefícios tanto para os consumidores, como para as empresas. Facilita a comercialização de bens e serviços entre os países participantes, reforçando, deste modo, o mercado único na União Europeia. Para as empresas de importação e exportação, o risco de flutuação das taxas de câmbio limita-se apenas ao comércio realizado com os países fora da área do euro.

Existem também benefícios para as pessoas que viajam. Após a introdução das notas e moedas de euro em Janeiro de 2002, as pessoas que se deslocam dentro da área do euro não necessitam nem de trocar dinheiro, nem de pagar comissões cambiais. Além disso, a utilização da mesma moeda nos 12 países permite fazer uma comparação directa dos preços em toda a área do euro. Espera-se, assim, que o resultado de todas estas mudanças seja um aumento da concorrência transfronteiras e uma maior prosperidade em toda área do euro.

Pretende-se que o euro seja, no mínimo, tão estável como qualquer uma das anteriores moedas nacionais dos países da área do euro. A função do Banco Central Europeu (BCE) é assegurar que, no próximo ano, seja possível comprar com mil euros praticamente a mesma quantidade de bens e serviços que é possível comprar hoje, ou seja, manter a estabilidade de preços em toda a área do euro. Para tal, o BCE, em conjunto com os bancos centrais nacionais dos países da área do euro, segue uma política monetária orientada para a estabilidade. É claro que os governos têm também um papel a desempenhar na manutenção da estabilidade de preços, levando a cabo políticas fiscais e orçamentais sólidas, bem como os negociadores salariais, que devem assumir uma posição moderada.

Os países que desejarem adoptar a moeda única devem satisfazer um determinado número de critérios económicos: inflação baixa, finanças públicas sólidas, taxas de juro baixas e taxas de câmbio estáveis, devendo também garantir a independência política dos seus bancos centrais nacionais. O cumprimento destes critérios de convergência – conhecidos como os “critérios de Maastricht” – constituiu uma base sólida para a nova moeda antes do seu lançamento.

As notas e moedas de euro entraram em circulação no dia 1 de Janeiro de 2002. Através de uma operação logística com uma magnitude e uma complexidade sem precedentes, concluída em apenas dois meses, as notas e moedas nacionais foram retiradas de circulação e substituídas por milhares de milhões de notas e moedas de euro. Durante um longo período de tempo, será, contudo, ainda possível trocar por euros as anteriores notas nacionais – e, em alguns casos, também as moedas – nos bancos centrais nacionais da área do euro.

TAXAS DE CONVERSÃO IRREVOGÁVEIS

1 euro =	40,3399	francos belgas
	1,95583	marcos alemães
	340,750	dracmas gregos
	166,386	pesetas espanholas
	6,55957	francos franceses
	0,787564	libras irlandesas
	1 936,27	liras italianas
	40,3399	francos luxemburgueses
	2,20371	florins neerlandeses
	13,7603	xelins austríacos
	200,482	escudos portugueses
	5,94573	marcas finlandesas



2



| A PEDRA ANGULAR | O Banco Central Europeu

O Banco Central Europeu (BCE) é o guardião da estabilidade de preços na área do euro. Criado em 1 de Junho de 1998, é um dos bancos centrais mais jovens do mundo. No entanto, herdou a credibilidade e a perícia de todos os bancos centrais nacionais da área do euro que, juntamente com o BCE, executam uma política monetária orientada para a estabilidade na área do euro.

A base jurídica do BCE e do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) é o Tratado que institui a Comunidade Europeia. Segundo este Tratado, o SEBC é composto pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais dos 15 Estados-membros da UE. Os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu encontram-se anexados ao Tratado sob a forma de um protocolo.

São cerca de 1 100 (Agosto de 2002) os membros do pessoal do BCE em Frankfurt am Main, na Alemanha. Recrutados nos 15 países da UE, trabalham em estreita colaboração com os membros do pessoal dos bancos centrais nacionais para prepararem e executarem as decisões tomadas pelos órgãos de decisão do BCE.

O órgão de decisão mais importante do BCE é o Conselho, constituído pelos seis membros da Comissão Executiva e pelos 12 governadores dos bancos centrais nacionais da área do euro. Tanto o Conselho, como a Comissão Executiva são presididos pelo Presidente do BCE.

A principal função do Conselho do BCE é a de formular a política monetária da área do euro. Mais especificamente, tem o poder de fixar as taxas de juro às quais os bancos comerciais podem obter liquidez (moeda) do respectivo banco central. Assim, o Conselho do BCE influencia indirectamente as taxas de juro em toda a economia da área do euro, incluindo as taxas que os bancos comerciais cobram aos seus clientes por empréstimos e os juros recebidos pelos detentores de poupança por depósitos em bancos comerciais.

Conselho do BCE



Fila de trás (da esquerda para a direita):

Vitor Constâncio, Banco de Portugal; **Jean-Claude Trichet**, Banque de France; **Nicholas C. Garganas**, Banco da Grécia; **Guy Quaden**, Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique; **Matti Vanhala**, Suomen Pankki – Finlands Bank; **Klaus Liebscher**, Oesterreichische Nationalbank; **Ernst Welteke**, Deutsche Bundesbank; **Yves Mersch**, Banque centrale du Luxembourg; **John Hurley**, Central Bank of Ireland; **Jaime Caruana**, Banco de España; **Antonio Fazio**, Banca d'Italia; **Nout Wellink**, De Nederlandsche Bank

Fila da frente (da esquerda para a direita):

Tommaso Padoa-Schioppa, Comissão Executiva; **Otmar Issing**, Comissão Executiva; **Lucas D. Papademos**, Vice-Presidente; **Willem F. Duisenberg**, Presidente; **Sirkka Härmäläinen**, Comissão Executiva; **Eugenio Domingo Solans**, Comissão Executiva

A Comissão Executiva do BCE é composta pelo Presidente, o Vice-Presidente e quatro outros membros, todos nomeados de comum acordo pelos Chefes de Estado ou de Governo dos 12 países que constituem a área do euro.

A Comissão Executiva é responsável pela execução da política monetária formulada pelo Conselho e fornece, para o efeito, as instruções necessárias aos bancos centrais nacionais. A Comissão Executiva prepara também as reuniões do Conselho e gere a actividade diária do BCE.

Comissão Executiva



Fila de trás (da esquerda para a direita):
Eugenio Domingo Solans, **Otmar Issing**, **Tommaso Padoa-Schioppa**

Fila da frente (da esquerda para a direita):
Lucas D. Papademos, Vice-Presidente; **Willem F. Duisenberg**,
Presidente; **Sirkka Hämäläinen**

O terceiro órgão de decisão do BCE é o Conselho Geral, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do BCE e pelos governadores dos 15 bancos centrais nacionais dos Estados-membros da UE. O Conselho Geral participa nas funções consultivas e de coordenação do BCE, especialmente na preparação para o possível alargamento da área do euro.

As unidades de trabalho do BCE estão agrupadas em Direcções-Gerais, Direcções e Divisões, que se encontram sob a responsabilidade de cada um dos membros da Comissão Executiva.

Conselho Geral

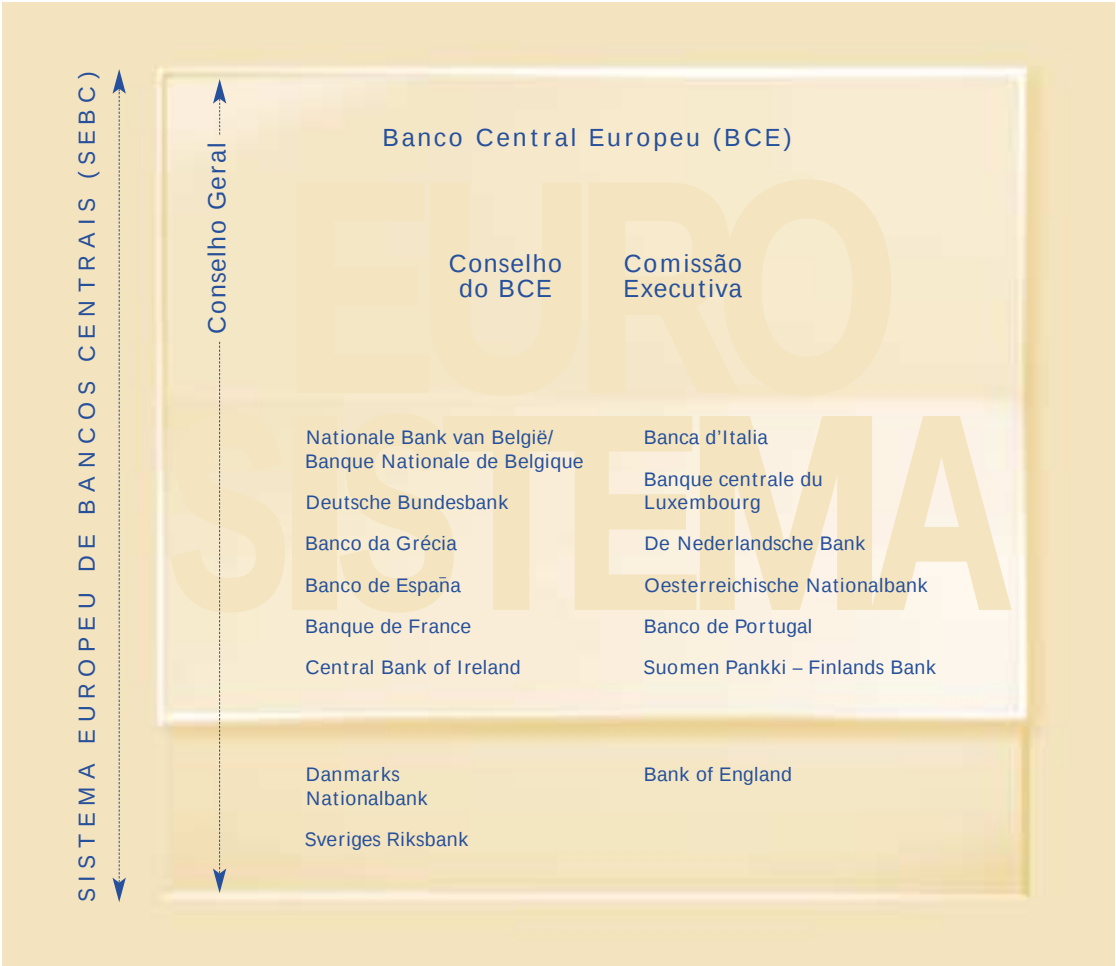


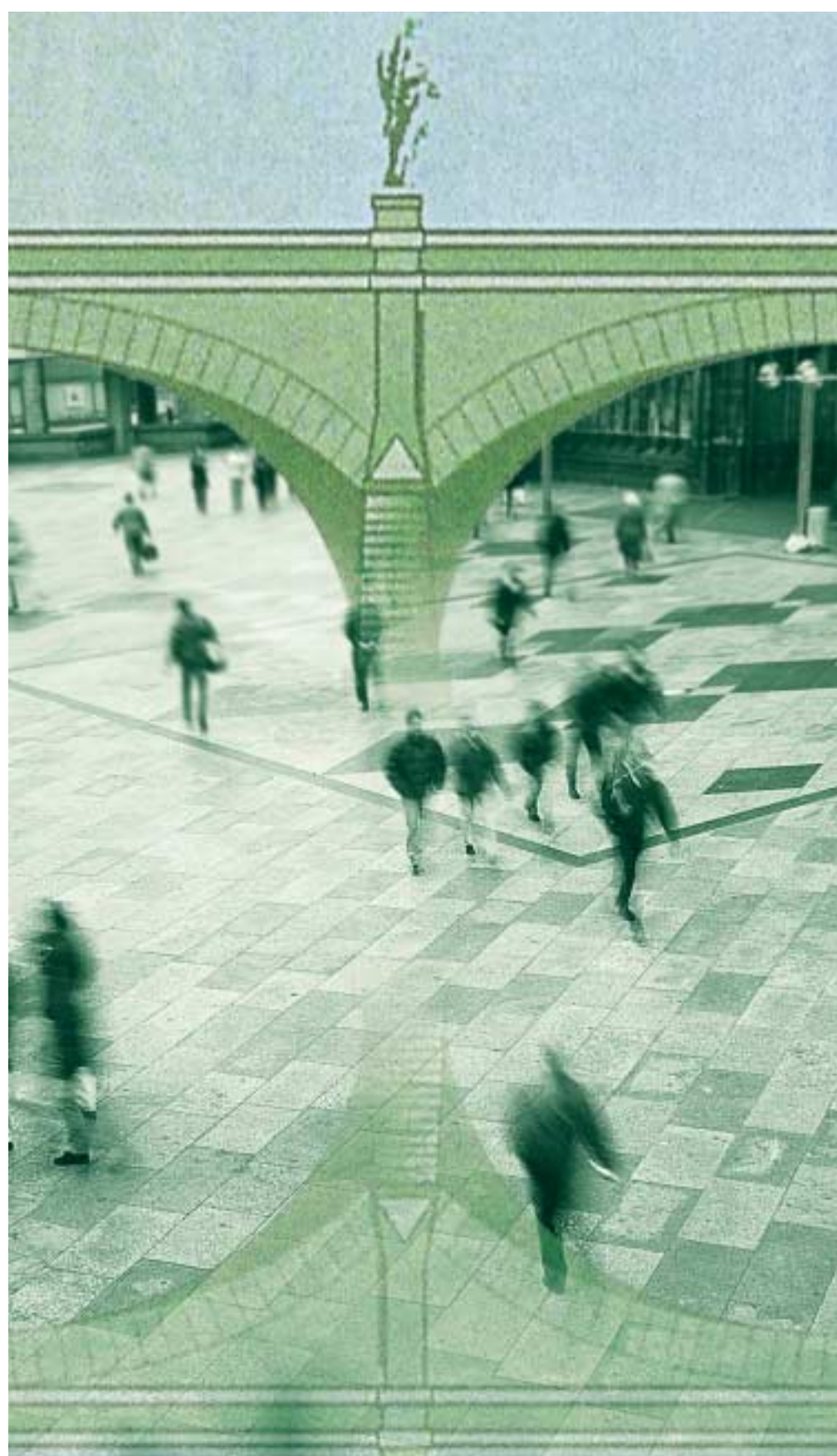
Fila de trás (da esquerda para a direita):

Nicholas C. Garganas, Banco da Grécia; **Guy Quaden**, Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique; **Matti Vanhala**, Suomen Pankki – Finlands Bank; **Klaus Liebscher**, Oesterreichische Nationalbank; **Ernst Welteke**, Deutsche Bundesbank; **Yves Mersch**, Banque centrale du Luxembourg; **Edward A. J. George**, Bank of England; **John Hurley**, Central Bank of Ireland; **Jaime Caruana**, Banco de España; **Nout Wellink**, De Nederlandsche Bank; **Antonio Fazio**, Banca d'Italia

Fila da frente (da esquerda para a direita):

Vitor Constâncio, Banco de Portugal; **Jean-Claude Trichet**, Banque de France; **Lucas D. Papademos**, Vice-Presidente; **Willem F. Duisenberg**, Presidente; **Bodil Nyboe Andersen**, Danmarks Nationalbank; **Urban Bäckström**, Sveriges Riksbank





3



| A E S T R U T U R A | O Eurosistema

Os 12 bancos centrais nacionais da área do euro e o BCE formam, em conjunto, o Eurosistema. Este termo foi escolhido pelo Conselho do BCE para descrever o quadro no âmbito do qual o Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) executa as suas funções dentro da área do euro.

Enquanto existirem Estados-membros da UE que não tenham adoptado o euro, será necessário fazer esta distinção entre o Eurosistema e o SEBC.

Os bancos centrais nacionais dos três Estados-membros que ainda não adoptaram o euro (Dinamarca, Suécia e Reino Unido) não participam na tomada de decisões relativamente à política monetária única para a área do euro. Estes Estados-membros continuam a ter as suas moedas nacionais e a conduzir as suas próprias políticas monetárias.

Um país da UE que deseje adoptar o euro numa fase posterior pode fazê-lo desde que satisfaça os critérios de convergência. Além disso, é necessário que o BCE se pronuncie sobre o nível de convergência alcançado por determinado país antes de este ser autorizado a integrar a área do euro.

O Eurosistema depende de um sistema bancário que funcione bem e através do qual as operações de política monetária possam ser realizadas. Nos 12 países participantes, 8 000 instituições de crédito (bancos comerciais, caixas económicas e outras instituições financeiras) podem funcionar como um canal para operações de política monetária, com o objectivo de aumentar ou reduzir a oferta de liquidez na área do euro.

O Eurosistema tem todo o interesse em que o sector bancário seja eficiente e estável. Assim, é natural que o Eurosistema acompanhe de perto a evolução no sector bancário, como previsto pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia, apesar de a supervisão bancária continuar a ser da competência das autoridades nacionais.



Funções básicas do Eurosistema:

- definir e executar a política monetária da área do euro,
- realizar operações cambiais e gerir as reservas oficiais de moeda estrangeira dos países da área do euro,
- emitir notas de banco na área do euro e
- promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.

Outras funções:

- recolher as informações estatísticas necessárias junto das autoridades nacionais ou directamente junto dos agentes económicos, por exemplo, junto das instituições financeiras,
- analisar a evolução no sector bancário e financeiro e
- promover um bom intercâmbio de informações entre o SEBC e as autoridades de supervisão.



| SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS |



BANCO CENTRAL
EUROPEU



NATIONALE BANK
VAN BELGIË/
BANQUE NATIONALE
DE BELGIQUE



DEUTSCHE
BUNDESBANK



BANQUE DE
FRANCE



CENTRAL BANK
OF IRELAND



DE NEDERLANDSCHE
BANK



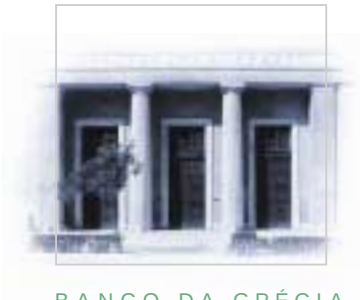
OESTERREICHISCHE
NATIONALBANK



DANMARKS
NATIONALBANK



SVERIGES RIKSBANK



BANCO DA GRÉCIA



BANCO DE
ESPAÑA



BANCA D'ITALIA



BANQUE CENTRALE
DU LUXEMBOURG



BANCO DE
PORTUGAL



SUOMEN PANKKI -
FINLANDS BANK

EUROSISTEMA



BANK OF ENGLAND



4

ESTABILIDADE

Preços estáveis



O principal objectivo do Eurosistema consiste em manter a estabilidade de preços na área do euro, protegendo assim o poder de compra do euro. Assegurar a estabilidade de preços é a contribuição mais importante que a política monetária pode dar para uma conjuntura económica positiva e um elevado nível de emprego. A inflação e a deflação podem ser extremamente prejudiciais para a sociedade, tanto em termos económicos, como sociais.

Sem prejuízo para o seu principal objectivo, a manutenção da estabilidade de preços, o Eurosistema apoia também as políticas económicas gerais na Comunidade Europeia e actua de acordo com os princípios de uma economia de mercado aberto, conforme estipulado pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia.

TRATADO QUE INSTITUI A COMUNIDADE EUROPEIA, EXCERTO DO ARTIGO 105.º

HOVEDMÅLET FOR ESCB ER AT FASTHOLDE PRISSTABILITET.

DAS VORRANGIGE ZIEL DES ESZB IST ES, DIE PREISSTABILITÄT ZU GEWÄHRLEISTEN.

ΠΡΩΤΑΡΧΙΚΟΣ ΣΤΟΧΟΣ ΤΟΥ ΕΣΚΤ ΕΙΝΑΙ Η ΔΙΑΤΗΡΗΣΗ ΤΗΣ ΣΤΑΘΕΡΟΤΗΤΑΣ ΤΩΝ ΤΙΜΩΝ.

THE PRIMARY OBJECTIVE OF THE ESCB SHALL BE TO MAINTAIN PRICE STABILITY.

EL OBJETIVO PRINCIPAL DEL SEBC SERÁ MANTENER LA ESTABILIDAD DE PRECIOS.

L'OBJECTIF PRINCIPAL DU SEBC EST DE MAINTENIR LA STABILITÉ DES PRIX.

L'OBIETTIVO PRINCIPALE DEL SEBC È IL MANTENIMENTO DELLA STABILITÀ DEI PREZZI.

HET HOOFDDOEL VAN HET ESCB IS HET HANDHAVEN VAN PRIJSSTABILITEIT.

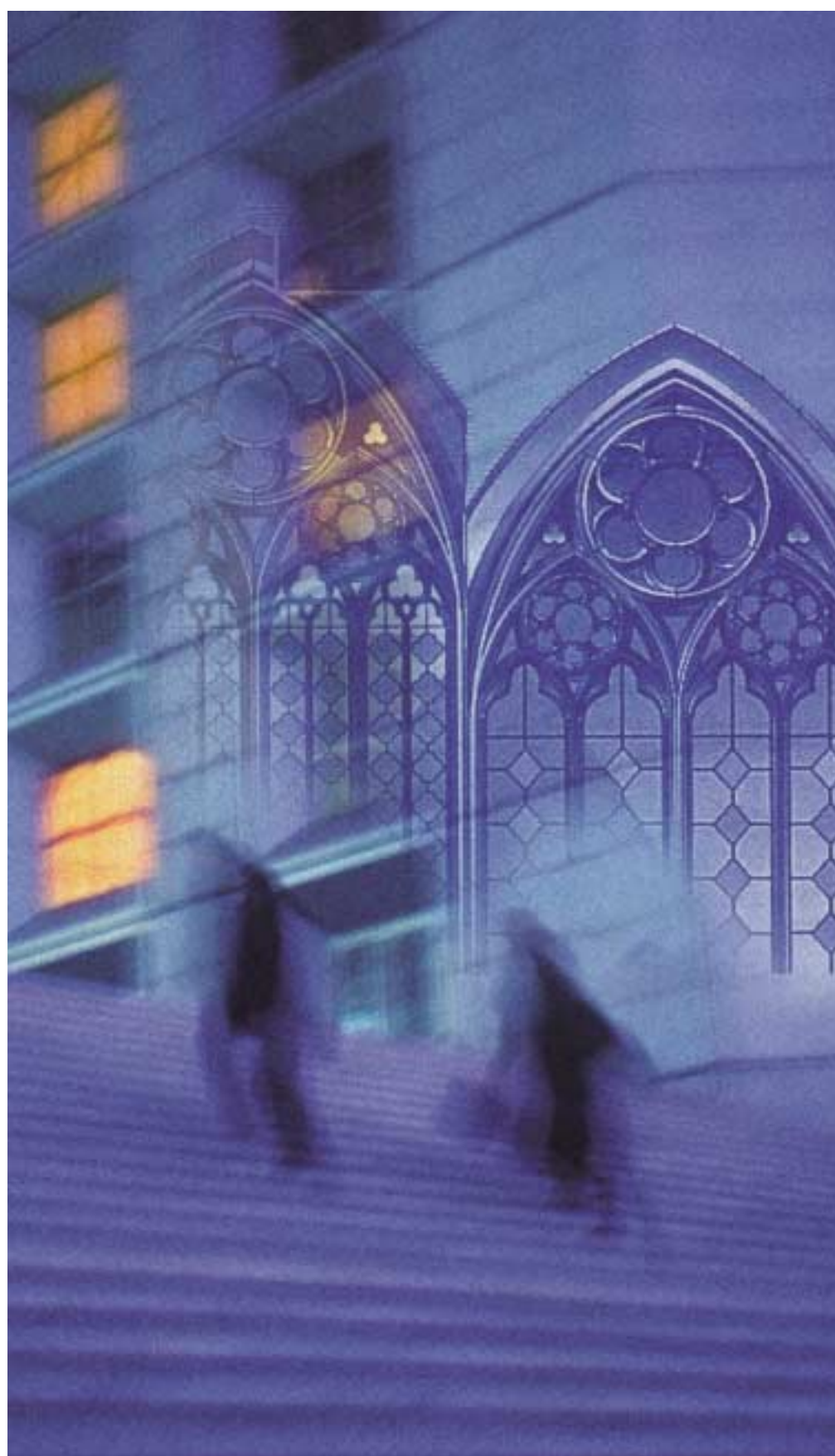
O OBJECTIVO PRIMORDIAL DO SEBC É A MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE DOS PREÇOS.

EKPJ:N ENSISIJAISENA TAVOITTEENA ON PITÄÄ YLLÄ HINTATASON VAKAUTTA.

HUVUDMÅLET FÖR ECBS SKALL VARA ATT UPPRÄTTHÅLLA PRISSTABILITET.

Para o público avaliar mais facilmente o êxito da política monetária única, o BCE definiu, de forma precisa, o seu principal objectivo. A estabilidade de preços foi definida como um aumento em termos homólogos dos preços no consumidor inferior a 2%.

É do conhecimento geral que, a curto prazo, a evolução dos preços não pode ser totalmente controlada pela política monetária, dado que demora algum tempo até que as acções da política monetária se manifestem ao nível dos preços. A curto prazo, os preços são afectados por uma série de outros factores, tais como flutuações nos preços das matérias-primas ou mudanças na tributação indirecta. Assim, o objectivo é manter um nível de preços estável a médio prazo. As flutuações sazonais e outros efeitos de curto prazo não devem ser interpretados como desvios do objectivo da estabilidade de preços.



5

INDEPENDÊNCIA | O estatuto do BCE



A independência é fundamental para o êxito operacional de qualquer banco central. De acordo com o disposto no Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Eurosistema goza de total independência no cumprimento das suas funções: nem o BCE, nem os bancos centrais nacionais do Eurosistema, nem qualquer um dos membros dos seus órgãos de decisão devem procurar ou receber instruções de qualquer outro organismo. As instituições e organismos comunitários, bem como os governos dos Estados-membros, são obrigados a respeitar este princípio e a procurar não influenciar os membros dos órgãos de decisão do BCE ou dos bancos centrais nacionais.

O Eurosistema dispõe de todos os instrumentos e competências necessários para conduzir uma política monetária eficaz. O Eurosistema não pode conceder quaisquer empréstimos nem a organismos comunitários, nem a quaisquer entidades governamentais nacionais. Este facto protege-o ainda mais de qualquer interferência política.

O BCE tem o seu próprio orçamento, independente do da Comunidade Europeia, o que permite que a administração do BCE não seja influenciada pelos interesses financeiros da Comunidade.

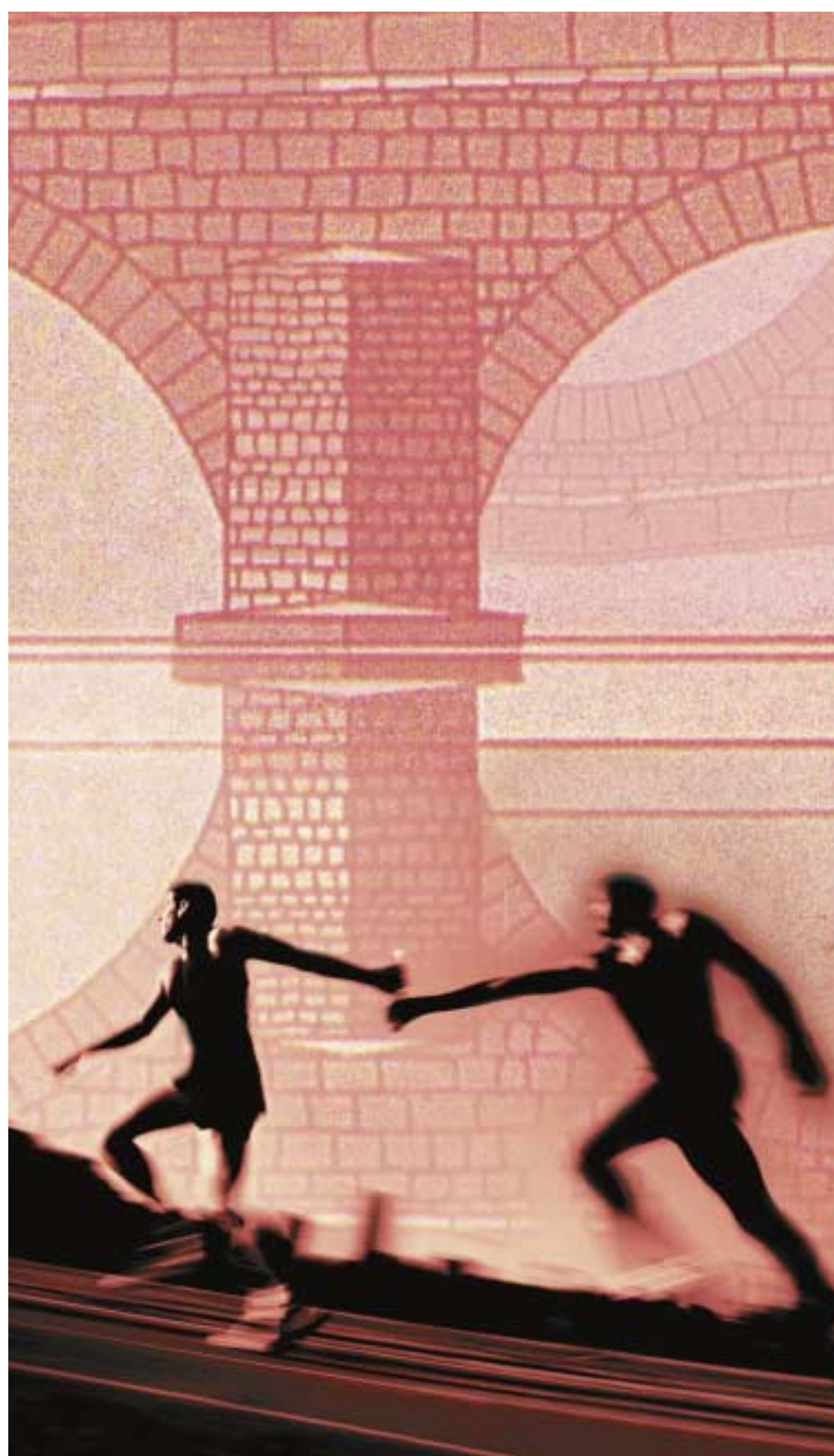
O capital do BCE não provém da Comunidade Europeia, dado que foi subscrito e pago pelos bancos centrais nacionais. A quota de participação de cada Estado-membro no produto interno bruto e na população da Comunidade Europeia determina o montante da subscrição de cada um dos bancos centrais nacionais.

Os membros dos órgãos de decisão do BCE têm mandatos de longa duração e apenas podem ser demitidos se tiverem cometido uma falta grave ou se forem incapazes de exercer devidamente as suas funções.



No plano internacional, o BCE encontra-se representado no Fundo Monetário Internacional (FMI), um dos pilares do sistema monetário internacional, e na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). A participação do BCE nas reuniões destas organizações internacionais tem um único objectivo: o intercâmbio de informações. Desta forma, a independência do BCE é sempre respeitada.





6



TRANSPARÊNCIA | Credibilidade e responsabilidade

Para manter a sua credibilidade, um banco central independente deve ser aberto e claro quanto aos fundamentos das suas acções. Além disso, deve ser responsável perante as instituições democráticas. Sem interferir com a independência do BCE, o Tratado que institui a Comunidade Europeia impõe-lhe obrigações precisas de prestação de informações.

O BCE publica semanalmente o balanço da situação financeira consolidada do Eurosistema. Este balanço reflecte as operações financeiras e monetárias do Eurosistema durante a semana anterior. O BCE tem de publicar um relatório sobre as actividades do SEBC pelo menos uma vez em cada trimestre. Tem também que elaborar e apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho da União Europeia, à Comissão Europeia e ao Conselho Europeu um relatório anual sobre essas actividades e sobre a política monetária do ano anterior e do ano em curso. Todas as publicações do BCE são disponibilizadas quando solicitadas e podem também ser consultadas no *site* do BCE na Internet, que oferece igualmente *links* aos *sites* dos bancos centrais nacionais da UE.

O Parlamento Europeu pode proceder a um debate geral do Relatório Anual do BCE. O Presidente do BCE e os outros membros da Comissão Executiva podem, a pedido do Parlamento Europeu ou por iniciativa própria, expor as suas opiniões junto das comissões competentes do Parlamento Europeu. Essas audições ocorrem normalmente todos os trimestres.

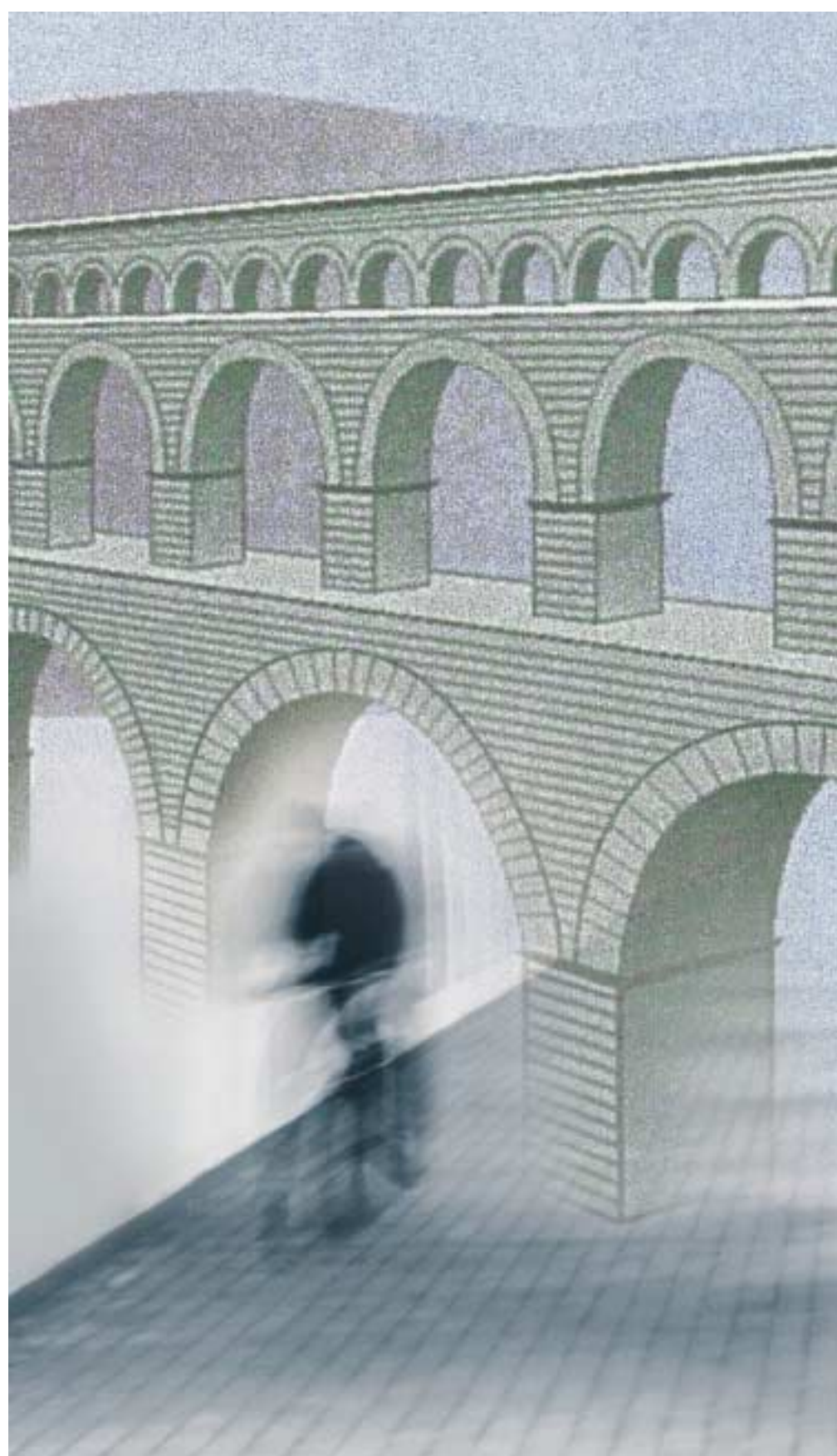
Na realidade, o BCE comprometeu-se a ir além dos requisitos de prestação de informações estipulados no Tratado. O Presidente expõe as razões subjacentes às decisões do Conselho do BCE numa conferência de imprensa realizada imediatamente após a primeira reunião mensal do Conselho do BCE. As opiniões do Conselho do BCE sobre a situação económica e as perspectivas de evolução dos preços são publicadas mais pormenorizadamente no Boletim Mensal do BCE, disponível nas 11 línguas oficiais da Comunidade Europeia.



Um membro da Comissão Europeia tem o direito de participar nas reuniões do Conselho do BCE e do Conselho Geral, mas não tem o direito de voto. Regra geral, a Comissão é representada pelo comissário responsável pelas questões económicas e financeiras.

A relação entre o BCE e o Conselho da União Europeia é de reciprocidade. Por um lado, o Presidente do Conselho da União Europeia pode participar nas reuniões do Conselho do BCE e do Conselho Geral e pode submeter moções a discussão pelo Conselho do BCE, mas não pode votar. Por outro lado, o Presidente do BCE é convidado para as reuniões do Conselho da União Europeia quando o Conselho discute questões relacionadas com os objectivos e as funções do SEBC. Além de participar nas reuniões oficiais e informais do Conselho ECOFIN (composto pelos ministros da Economia e Finanças dos Estados-membros da UE), o Presidente também participa nas reuniões do Eurogrupo (i. e., nas reuniões dos ministros das Finanças dos países da área do euro). Os governadores dos bancos centrais nacionais participam nas reuniões informais do Conselho ECOFIN.

O BCE e os bancos centrais nacionais da UE encontram-se também representados no Comité Económico e Financeiro, um órgão comunitário consultivo, responsável por um número alargado de questões relacionadas com a política económica europeia.



7



FERRAMENTAS | Estratégia e instrumentos

A forma específica como o BCE se dedica ao seu principal objectivo, nomeadamente o da manutenção da estabilidade de preços, é definida na denominada “estratégia de política monetária”.

O Conselho do BCE escolheu uma estratégia de política monetária que assegura o máximo de continuidade possível das estratégias seguidas pelos bancos centrais nacionais antes da União Monetária. Contudo, o lançamento do euro estabelece uma situação completamente diferente, que tem de ser considerada na condução da política monetária.

A referida estratégia assenta em dois pilares.

Primeiro pilar

Um papel proeminente para a moeda, através do estabelecimento de um valor de referência para o crescimento da oferta monetária em sentido lato, sendo a inflação vista, em última instância, como o resultado da existência de demasiada moeda para um número limitado de bens e serviços. O agregado monetário conhecido como “M3” é calculado adicionando a quantidade de moeda em circulação, os depósitos a curto prazo em instituições de crédito (e noutras instituições financeiras) e os títulos com juros a curto prazo emitidos por essas instituições. O valor de referência para a taxa de crescimento do M3 ($4\frac{1}{2}\%$, desde 1999) destina-se a ajudar o Conselho do BCE a analisar e apresentar as informações contidas nos agregados monetários de forma a constituírem um guia coerente e credível da sua política monetária.

Segundo pilar

Uma **avaliação global** das perspectivas de evolução futura dos preços e dos riscos para a estabilidade de preços na área do euro. Esta avaliação é efectuada com base num vasto número de indicadores económicos, que fornecem informações sobre a evolução futura dos preços. Estes indicadores são, por exemplo, os salários, a taxa de câmbio, as taxas de juro de longo prazo, diversas medidas da actividade económica, indicadores da política orçamental, índices de preços e custos e inquéritos às empresas e aos consumidores.



Considerando tudo isto, a combinação dos dois pilares da estratégia do BCE garante que a evolução monetária, financeira e económica seja acompanhada e analisada de perto. Esta análise aprofundada permite ao BCE fixar as suas taxas de juro no nível que melhor se adequa à manutenção da estabilidade de preços. Salvaguardando, deste modo, o poder de compra do euro, a política monetária do BCE apoia também o valor externo do euro, medido pela sua taxa de câmbio em relação a outras moedas. Contudo, a taxa de câmbio não constitui, por si só, um objectivo da política monetária.

Para alcançar o seu principal objectivo de estabilidade de preços, o Eurosistema dispõe de um conjunto de instrumentos de política monetária, cujo fim é influenciar as taxas de juro do mercado, gerir a situação de liquidez no sistema bancário e indicar a tendência geral da política monetária. A política monetária é definida pelo Conselho do BCE, mas a sua aplicação é feita de forma descentralizada, sendo a maioria das operações realizada pelos bancos centrais nacionais.



Os instrumentos mais importantes

As **operações principais de refinanciamento** são utilizadas para fornecer suficiente liquidez ao sistema bancário e indicar a orientação geral da política monetária. São realizadas uma vez por semana e têm um prazo de duas semanas.

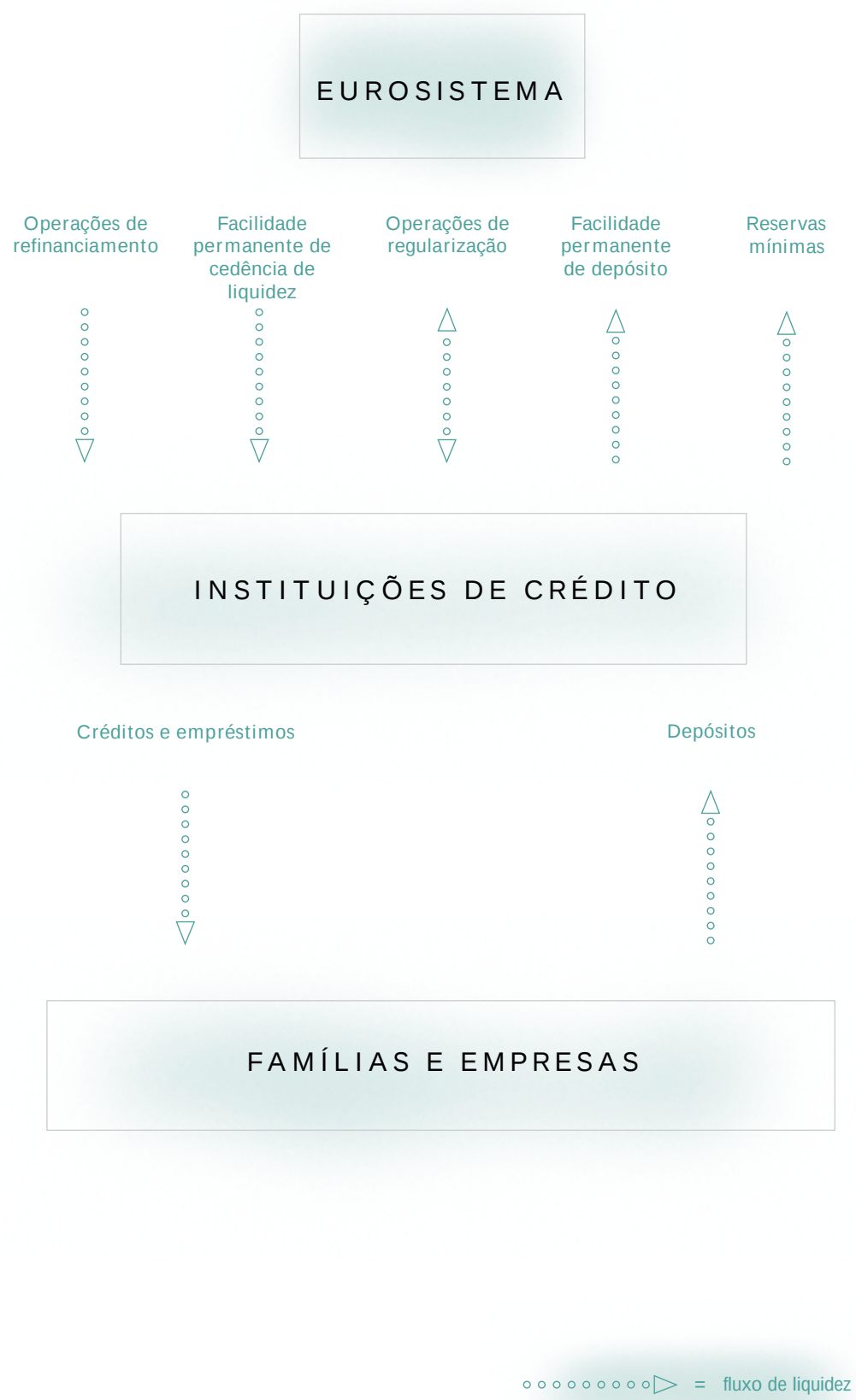
As **operações de refinanciamento de prazo alargado** são também operações de cedência de liquidez, mas realizam-se mensalmente e têm um prazo de três meses.

São oferecidas também duas **facilidades permanentes** com o objectivo de fornecer e absorver liquidez *overnight*. As taxas de juro destas facilidades permanentes formam um corredor para os movimentos das taxas de juro do mercado *overnight*.

- A **facilidade permanente de cedência de liquidez** do Eurosistema permite às contrapartes (ou seja, instituições financeiras como, por exemplo, os bancos) obter liquidez pelo prazo *overnight* face a activos elegíveis.
- A **facilidade permanente de depósito** é utilizada pelas contrapartes para efectuar depósitos pelo prazo *overnight* no Eurosistema.

As **operações de regularização** são realizadas ocasionalmente com o objectivo específico de gerir a situação de liquidez no mercado e orientar as taxas de juro. O seu principal objectivo é atenuar os efeitos nas taxas de juro de flutuações inesperadas de liquidez no mercado.

As **reservas mínimas** exigidas pelo BCE às instituições de crédito têm por fim estabilizar a procura de moeda junto do banco central. Cada instituição de crédito deve manter uma percentagem dos depósitos dos seus clientes numa conta a prazo no banco central, o que serve para estabilizar as taxas de juro do mercado monetário.



A espinha dorsal do mercado monetário único da área do euro é o sistema de transferência de pagamentos denominado TARGET (sigla para *Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer system*), o sistema de liquidação pelos valores brutos em tempo real para o euro. O TARGET une 15 sistemas nacionais de pagamentos – um em cada Estado-membro da UE – e o mecanismo de pagamentos do BCE. Permite a transferência de grandes montantes entre contas bancárias de um extremo da União Europeia a outro extremo, em apenas alguns minutos ou até mesmo segundos.

O sistema TARGET ajudou a desenvolver um mercado monetário único na Europa e compensa pagamentos transnacionais até um valor superior a 450 mil milhões de euros por dia. Se adicionarmos este valor aos pagamentos internos, o montante eleva-se a mais de 1,5 biliões de euros. O TARGET provou ser um mecanismo seguro e fiável e actualmente é, de longe, o mais importante sistema de pagamentos na Europa e um dos três maiores a nível mundial.



GLOSSÁRIO | Explicação de termos-chave

Agregado monetário (por exemplo, M1, M2, M3): pode definir-se como sendo a moeda em circulação mais os montantes de algumas responsabilidades de instituições financeiras com um elevado grau de liquidez, num sentido lato.

Banco central: instituição à qual foi atribuída, através de um acto jurídico, a responsabilidade de conduzir a política monetária numa determinada área.

Banco Central Europeu (BCE): criado no dia 1 de Junho de 1998 e sediado em Frankfurt am Main, o BCE é uma entidade com personalidade jurídica própria. Assegura que as funções atribuídas ao Eurosistema e ao Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) sejam executadas, quer no âmbito das suas próprias actividades, quer através dos bancos centrais nacionais.

Comissão Europeia (Comissão das Comunidades Europeias): a instituição comunitária que assegura a aplicação das disposições do Tratado que institui a Comunidade Europeia. Elabora as políticas comunitárias, propõe leis comunitárias e exerce poderes em determinadas áreas específicas. Na área da política económica, a Comissão recomenda orientações gerais para as políticas económicas na Comunidade e responde perante o Conselho da UE sobre questões de política e de desenvolvimento económico. Além disso, acompanha de perto as finanças públicas num quadro de supervisão multilateral e apresenta relatórios ao Conselho da UE. É constituída por 20 membros: dois representantes da Alemanha, Espanha, França, Itália e Reino Unido e um de cada um dos restantes Estados-membros da EU.

Comissão Executiva: um dos três órgãos de decisão do BCE, constituído pelo Presidente e o Vice-Presidente do BCE e quatro outros membros.

Comité Económico e Financeiro (CEF): um órgão comunitário consultivo criado no início da Terceira Fase da União Económica e Monetária. Os Estados-membros da UE, a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu (BCE) nomeiam, cada um, dois membros, no máximo, para o CEF.

Conselho da UE: órgão constituído por representantes dos governos dos Estados-membros, normalmente os ministros responsáveis pelas matérias em consideração (sendo, por isso, frequentemente designado por “Conselho de Ministros”). A reunião do Conselho da União Europeia em que participam os ministros da Economia e Finanças é muitas vezes designada “Conselho ECOFIN”.

Conselho do BCE: órgão de decisão supremo do BCE, constituído por todos os membros da Comissão Executiva do BCE e pelos governadores dos bancos centrais nacionais dos Estados-membros da UE que adoptaram o euro.

Conselho Europeu: reúne os Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-membros e o Presidente da Comissão Europeia. Fornece à União Europeia o ímpeto necessário para o desenvolvimento da mesma, definindo, para o efeito, as orientações políticas gerais apropriadas. (Ver também **Conselho da UE**.)

Conselho Geral: um dos três órgãos de decisão do BCE, composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do BCE e pelos governadores dos 15 bancos centrais nacionais dos Estados-membros da UE.

Critérios de convergência: conjunto de condições económicas que os Estados-membros da UE devem preencher antes de poderem participar na área do euro. Estes critérios – frequentemente

denominados “critérios de Maastricht” – incluem a obtenção de uma inflação baixa, finanças públicas sólidas, taxas de câmbio estáveis e taxas de juro baixas e estáveis. Encontram-se descritos no Tratado que institui a Comunidade Europeia e nos protocolos anexados ao Tratado.

Critérios de Maastricht: ver [Critérios de convergência](#).

Deflação: processo através do qual o nível geral de preços desce continuamente ao longo de um período de tempo sustentado. Quando se espera que os preços continuem a baixar, a compra de produtos tende a ser adiada na expectativa de preços futuros mais baixos. Isto pode provocar uma descida ainda maior dos preços e consequente queda em espiral no ciclo económico. A baixa de preços em determinados sectores da economia, devido a um progresso técnico ou aumento da concorrência, não deve ser considerada como deflação.

ECOFIN: ver [Conselho da UE](#).

Estabilidade de preços: a estabilidade de preços foi definida pelo Conselho do BCE como sendo um aumento em termos homólogos dos preços no consumidor inferior a 2%. Nem uma inflação, nem uma deflação prolongadas são compatíveis com esta definição de estabilidade de preços.

Eurogrupo: reunião informal dos ministros da Economia e das Finanças dos Estados-membros da UE que participam na área do euro. Nas reuniões do Eurogrupo, os ministros discutem questões ligadas às responsabilidades que partilham relativamente à moeda única. A Comissão Europeia e o BCE são convidados a participar nas reuniões. Regra geral, a reunião do Eurogrupo ocorre imediatamente antes das reuniões normais do Conselho ECOFIN.

Euro: designação da moeda europeia adoptada pelo Conselho Europeu, na reunião de Madrid de 15 e 16 de Dezembro de 1995, e que substituiu o termo ECU.

Eurosistema: é constituído pelo BCE e pelos bancos centrais nacionais dos Estados-membros que adoptaram o euro na Terceira Fase da UEM.

Fundo Monetário Internacional (FMI): organização internacional com sede em Washington D.C., constituída por 184 países membros (2002). Foi criado em 1946 para promover a cooperação monetária a nível mundial e a estabilidade das taxas de câmbio, favorecendo assim o crescimento económico e níveis de emprego elevados e, ao mesmo tempo, ajudar os países membros a corrigirem desequilíbrios nas balanças de pagamentos.

Inflação: descida progressiva do valor da moeda, que se manifesta pelo aumento persistente do nível geral dos preços. (Ver também **Deflação** e **Estabilidade de preços**.)

Instituição de crédito: “uma empresa cuja actividade consiste em receber do público depósitos ou outros fundos reembolsáveis e em conceder créditos por sua própria conta” (Artigo 1.º da Primeira Directiva sobre a Coordenação Bancária (77/780/CEE)). Os bancos e as caixas económicas são os tipos mais comuns de instituições de crédito.

Instituto Monetário Europeu (IME): instituição temporária criada no início da Segunda Fase da União Económica e Monetária (UEM) (em 1 de Janeiro de 1994). As principais funções do IME eram as de fortalecer a cooperação entre os bancos centrais e a coordenação ao nível da política monetária e preparar a Terceira Fase da UEM. O IME cessou funções em 1 de Junho de 1998.

Liquidez: a facilidade e velocidade com que um activo financeiro pode ser convertido em moeda ou utilizado para liquidar responsabilidades. A moeda é, assim, um activo extremamente líquido. Os depósitos bancários são menos líquidos, quanto maior for o seu prazo. O termo “liquidez” é frequentemente utilizado como sinónimo de moeda.

M3: o agregado monetário largo M3 foi definido pelo BCE como sendo a moeda em circulação acrescida das seguintes responsabilidades das instituições emissoras de moeda da área do euro detidas por residentes

(que não a administração central): depósitos *overnight*, depósitos com prazo até dois anos, depósitos reembolsáveis com pré-aviso até três meses, acordos de reporte, acções/unidades de participação em fundos do mercado monetário, títulos do mercado monetário e títulos de dívida com um prazo até dois anos. O Conselho do BCE publicou um valor de referência para o crescimento do M3.

Mercado monetário: mercado no qual fundos de curto prazo são captados, investidos e transaccionados utilizando instrumentos com prazo original até um ano.

Moeda: activo aceite, por consenso geral, como meio de troca. Pode, por exemplo, ter a forma de moedas metálicas e notas de banco ou unidades armazenadas em cartões electrónicos pré-pagos. Os depósitos a curto prazo em instituições de crédito funcionam igualmente como moeda. Na teoria económica, a moeda tem três funções diferentes: (1) unidade de conta, (2) meio de pagamento, e (3) reserva de valor. Os bancos centrais têm a responsabilidade de assegurar o funcionamento óptimo destas funções e, para tal, têm de assegurar a manutenção da estabilidade de preços.

Operações cambiais: a compra e venda de divisas. No contexto do Eurosistema, isso significa a compra e venda de outras moedas tendo o euro como referência.

Operações de regularização: operações de mercado aberto não regulares realizadas pelo Eurosistema, sobretudo para resolver flutuações inesperadas de liquidez no mercado.

Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE): a OCDE (com sede em Paris) foi fundada em 1961 como sucessora da Organização Europeia para a Cooperação Económica (OECE). Constituída por 29 países membros (2001), é uma organização que, acima de tudo, fornece aos governos um cenário para discussão, desenvolvimento e aperfeiçoamento da política económica e social.

Parlamento Europeu: constituído por 626 representantes dos cidadãos dos Estados-membros da UE, participa no processo legislativo, apesar de ter prerrogativas diferentes consoante os procedimentos através dos quais a legislação da União Europeia é promulgada. No contexto da UEM, o Parlamento tem, sobretudo, poderes consultivos. No entanto, o Tratado que institui a Comunidade Europeia estabelece determinados procedimentos relativamente à responsabilidade democrática do BCE perante o Parlamento Europeu (apresentação do Relatório Anual, debate geral sobre a política monetária, audições perante as comissões parlamentares competentes).

Política monetária: acções realizadas por um banco central para alcançar os seus objectivos (por exemplo, a manutenção da estabilidade de preços), utilizando os instrumentos à sua disposição.

Reservas mínimas obrigatórias: requisito segundo o qual as instituições de crédito são obrigadas a manter um depósito no banco central. As reservas mínimas obrigatórias de uma instituição são calculadas como sendo uma fracção da moeda depositada pelos clientes (não bancários) dessa instituição.

Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC): compreende o BCE e os bancos centrais nacionais dos 15 Estados-membros da UE.

TARGET (Trans-European Automated Real-time Gross settlement Express Transfer system): sistema de pagamentos constituído pelos 15 sistemas nacionais de liquidação de pagamentos pelos valores brutos em tempo real (SLBTR) e pelo mecanismo de pagamentos do BCE. Os sistemas SLBTR permitem que os pagamentos sejam realizados, operação a operação, em tempo real. No TARGET, os sistemas SLBTR nacionais estão interligados de forma a permitir transferências transnacionais no próprio dia em toda a União Europeia.

Terceira Fase: ver **União Económica e Monetária (UEM).**

Tratado que institui a Comunidade Europeia: o Tratado foi assinado em Roma em 25 de Março de 1957 e entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1958. Instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE) e é frequentemente designado como o “Tratado de Roma”. O Tratado da União Europeia foi assinado em Maastricht (sendo, por isso, frequentemente denominado “Tratado de Maastricht”) em 7 de Fevereiro de 1992 e entrou em vigor no dia 1 Novembro 1993. Este alterou o Tratado de Roma, agora designado oficialmente por “Tratado que institui a Comunidade Europeia”. O Tratado da União Europeia foi alterado pelo Tratado de Amesterdão, assinado em 2 de Outubro de 1997, que entrou em vigor no dia 1 de Maio de 1999. O Tratado de Nice, que concluiu a Conferência Intergovernamental de 2000 e foi assinado em 26 de Fevereiro de 2001, irá alterar de novo o Tratado que institui a Comunidade Europeia e o Tratado da União Europeia, logo que seja ratificado e entre em vigor.

União Económica e Monetária (UEM): o Tratado que institui a Comunidade Europeia descreve o processo para alcançar uma União Económica e Monetária em três fases. A Primeira Fase da UEM teve início em Julho de 1990 e terminou no dia 31 de Dezembro de 1993 e caracterizou-se, sobretudo, pelo desmantelamento de todas as barreiras internas ao livre movimento de capitais dentro da União Europeia. A Segunda Fase da UEM teve início no dia 1 de Janeiro de 1994. Esta caracterizou-se, entre outros aspectos, pela criação do Instituto Monetário Europeu (IME), pela proibição de financiamento do sector público por parte dos bancos centrais e pela obrigação de evitar défices excessivos nas finanças públicas. A Terceira Fase começou no dia 1 de Janeiro de 1999 com a transferência da competência monetária para o Eurosistema, a fixação irrevogável das taxas de câmbio entre as moedas dos Estados-membros da UE participantes e a introdução do euro.

Endereços

Banco Central Europeu

Kaiserstrasse 29
60311 Frankfurt am Main,
Tel.: +49 69 1344-0
www.ecb.int

Alemanha

Deutsche Bundesbank
Wilhelm-Epstein-Strasse 14
60431 Frankfurt am Main
Tel.: +49 69 95 66-1
www.bundesbank.de

Áustria

Oesterreichische Nationalbank
Otto-Wagner-Platz 3
1090 Wien
Tel.: +43 1 40420-0
www.oenb.co.at

Bélgica

Nationale Bank van België/Banque
Nationale de Belgique
de Berlaimontlaan 14
boulevard de Berlaimont 14
1000 Brussel
1000 Bruxelles
Tel.: +32 2 221 21 11
www.bnb.be

Dinamarca

Danmarks Nationalbank
Havnegade 5
1093 København K
Tel.: +45 33 63 63 63
www.nationalbanken.dk

Espanha

Banco de España
Calle Alcalá 50
28014 Madrid
Tel.: +34 91 3385000
www.bde.es

Finlândia

Suomen Pankki – Finlands Bank
Snellmaninaukio
00101 Helsinki
Tel.: +358 9 1831
www.bof.fi

França

Banque de France
39, rue Croix-des-Petits-Champs
75049 Paris Cedex 01
Tel.: +33 1 42 92 42 92
www.banque-france.fr

Grécia

Bank of Greece
21 E. Venizelos Avenue
10250 Athens
Tel.: +30 10 320 1111
www.bankofgreece.gr

Irlanda

Central Bank of Ireland
Dame Street
Dublin 2
Tel.: +353 1 671 6666
www.centralbank.ie

Itália

Banca d'Italia
Via Nazionale 91
00184 Roma
Tel.: +39 06 47921
www.bancaditalia.it

Luxemburgo

Banque centrale du Luxembourg
2, boulevard Royal
2983 Luxembourg
Tel.: +352 4774-1
www.bcl.lu

Países Baixos

De Nederlandsche Bank
Westeinde 1
1017 ZN Amsterdam
Tel.: +31 20 524 91 11
www.dnb.nl

Portugal

Banco de Portugal
Rua do Comércio, 148
1101 Lisboa
Tel.: +351 21 313 00 00
www.bportugal.pt

Reino Unido

Bank of England
Threadneedle Street
London EC2R 8AH
Tel.: +44 20 7601 4444
www.bankofengland.co.uk

Suécia

Sveriges Riksbank
Brunkebergstorg 11
103 37 Stockholm
Tel.: +46 87 87 00 00
www.riksbank.se

Publicação:
© Banco Central Europeu (BCE)
Frankfurt am Main, 2002

Concepção e projecto gráfico:
Heimbüchel PR Kommunikation und Publizistik GmbH, Colónia

Fotografias:
Claudio Hils
Martin Joppen
John van de Meent
Rob Meulemans
Marcus Thelen

Litografia:
Konzept Verlagsgesellschaft, Frankfurt am Main

Impressão:
Kern & Birner GmbH & Co., Frankfurt am Main

ISBN: 92-9181-320-6 (PT)



DEN EUROPÆISKE CENTRALBANK
EUROPÄISCHE ZENTRALBANK
ΕΥΡΩΠΑΪΚΗ ΚΕΝΤΡΙΚΗ ΤΡΑΠΕΖΑ
EUROPEAN CENTRAL BANK
BANCO CENTRAL EUROPEO
BANQUE CENTRALE EUROPÉENNE
AN BANC CEANNAIS EORPACH
BANCA CENTRALE EUROPEA
EUROPESE CENTRALE BANK
BANCO CENTRAL EUROPEU
EUROOPAN KESKUSPANKKI
EUROPEISKA CENTRALBANKEN